



GRUPO PARLAMENTAR

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 1121/XIII/3ª

### Cooperação estruturada Permanente em matéria de segurança e defesa

A promoção de uma dimensão de defesa credível, no quadro da União Europeia, **apresenta-se** como condição indispensável para a sustentabilidade do projeto de integração. Desde logo, porque os objetivos em que assenta a União Europeia – a **promoção da paz e da estabilidade no continente europeu, baseada no progresso económico e social, no desenvolvimento de uma economia social de mercado e das liberdades** dos cidadãos – dependem, em boa medida, da existência de condições de segurança.

Num contexto de complexificação das ameaças de segurança e dos focos de instabilidade na vizinhança próxima da Europa, **considera-se que** a União Europeia **tem** a obrigação de **demonstrar** que é capaz de agir como fornecedora de segurança militar e não militar, bem como de dar resposta às solicitações de maior solidariedade em matéria de segurança e de defesa.

As alterações **significativas no contexto internacional** expõem as fragilidades e as vulnerabilidades da Europa neste domínio, e **desafiam-na** a reforçar a **sua** segurança **e a defesa** e a proteção dos seus cidadãos. **Assim, os Estados-Membros**, atendendo à já anteriormente reconhecida necessidade de uma maior cooperação no domínio da Segurança e Defesa, decidiram dar um salto qualitativo tornando as suas obrigações recíprocas **efetivas (renovadas e redefinidas em 2016 com a aprovação da Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia)**, com

**compromissos vinculativos e mutuamente escrutináveis, com o objetivo de haver** Forças Armadas mais apetrechadas e com níveis superiores de operacionalidade, um sistema de segurança adequado às novas e antigas ameaças, uma maior eficiência e sinergias na produção e aquisição de **equipamentos e capacidades, e para que a** União Europeia **disponha** de uma base industrial de defesa sólida, competitiva, **inovadora, que beneficie toda a economia.** Sem descurar a potenciação dos efeitos **multiplicadores significativos dos investimentos no setor da defesa em termos da** criação de empresas derivadas e da transferência de tecnologias para outros setores, bem como da criação de postos de trabalho.

A possibilidade de lançamento de uma cooperação estruturada permanente no domínio da segurança e defesa **estava prevista pelo Tratado de Lisboa (artigo 42º, n. 6, artigo 46º do Tratado da EU, e Protocolo 10).** Este quadro permanente para a cooperação no domínio da Defesa permitirá que os Estados-**Membros dispostos e capazes de desenvolver conjuntamente capacidades de defesa** invistam em projetos comuns ou melhorem a disponibilidade operacional e o contributo das suas Forças Armadas, com compromissos vinculativos e escrutínio mútuo, e com incumprimentos sujeitos a penalizações.

O Conselho de Negócios Estrangeiros de 18 de Maio de 2017, dando sequência às conclusões do Conselho de 6 de Março de 2017, e em linha com várias decisões que se foram tomando no domínio da Segurança e Defesa, avançou **definitivamente a** decisão de **se** lançar uma Cooperação Estruturada Permanente **ainda em 2017,** decisão que viria a ser confirmada no Conselho Europeu de 22 de Junho de 2017, nesta ocasião já com um calendário de preparação e execução associado. **Nesta** sequência, em 13 de novembro de 2017, os ministros de 23 Estados-**Membros assinaram** a notificação conjunta sobre a Cooperação Estruturada Permanente e **entregaram-na** à Alta Representante e ao Conselho. **Os Estados-Membros que**



GRUPO PARLAMENTAR

assinaram a notificação conjunta são os seguintes: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Países Baixos, Polónia, República Checa, Roménia e Suécia.

Classificada pela Alta Representante Federica Mogherini como um “dia histórico”, a notificação inicia formalmente um processo que permitirá à **UE avançar para uma** integração “ambiciosa e inclusiva” no domínio da Segurança e da **Defesa** numa relação de inquestionável conciliação, coordenação e complementaridade com a **NATO**.

A participação de **Portugal na primeira linha desta** Cooperação Estruturada **Permanente** é necessária e desejável. Mas isso não quer dizer que não devam ser **explicitados** formalmente os limites da evolução futura da PESCO. Isto resulta de uma aprendizagem das lições da integração europeia nas últimas décadas, em que processos de integração que cresceram além dos seus objetivos iniciais mais **modestos acabaram por** evoluir gradualmente para configurações programáticas e institucionais muito mais ambiciosas. **De resto, a PESCO, tal como prevista no** Tratado da União Europeia, sofrerá necessariamente uma evolução que importa desde já equilibrar e balizar. No art. 42º, n.2, o Tratado da União Europeia diz “a política comum de segurança e defesa inclui a definição gradual de uma política **de** defesa comum da União. A política comum de segurança e defesa conduzirá a uma **defesa comum logo que o Conselho Europeu, deliberando por unanimidade, assim o decida.**” O respeito pelos cidadãos, e em nome do fortalecimento da relação de confiança entre os cidadãos e as instituições políticas, **devem levar-nos a estabelecer** desde o início os limites intransponíveis da inevitável evolução deste **processo** de integração agora lançado.



GRUPO PARLAMENTAR

Ora, no quadro de uma democracia constitucional representativa, dada a natureza da decisão executiva de aderir a esta figura jurídica prevista no Tratado de Lisboa, e dado o processo contínuo de concretização da PESCO que só pode ser devidamente acompanhado com um escrutínio igualmente contínuo e permanente, é à Assembleia da República que cabe o papel preponderante e incontornável de recomendação e conformação da adesão **de Portugal e da definição explícita dos seus pressupostos, bem como** no escrutínio e acompanhamento que constitucional e politicamente se impõem **com vista a garantir** a transparência.

A Assembleia da República **deve** reforçar as suas competências e capacidades de escrutínio de todo este processo que ainda agora toma os seus primeiros passos, e **que de modo algum termina no Conselho Europeu de 11 de Dezembro de 2017.** A transparência do mesmo é fulcral para salvaguardar as tarefas das instituições democráticas nacionais e a boa condução do processo europeu. O escrutínio só é possível com a partilha de informação em tempo útil a que apenas o Governo tem acesso, a começar pelo Plano de Implementação Nacional ou os compromissos orçamentais associados ao envolvimento português na PESCO.

**Referindo-se** a uma possível adesão de Portugal à PESCO, o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros dizia então que se tratava de **“uma questão** de identidade nacional com consequências profundas na nossa política de Defesa e de Segurança”. O que está em causa é, pois, uma mudança substantiva num domínio que toca no núcleo central da soberania nacional.

**Neste enquadramento, o grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, entende recomendar ao Governo:**



GRUPO PARLAMENTAR

**1 – A adesão à cooperação estruturada permanente de integração da Segurança e Defesa europeias, com a explicitação e declaração formal, associadas ao pedido nacional de adesão, da dupla assunção de que, para o Estado português, a participação na PESCO deve ser encarada como um exercício não conflitual e complementar ao da participação na NATO, e de que a PESCO, apesar de ser um processo aberto e progressivo, não deve conduzir à criação de um Exército Comum Europeu, nem obedecerá ao princípio da especialização das valências das Forças Armadas Nacionais.**

Palácio de S. Bento, 20 de Novembro de 2017

Os Deputados,

Pedro Passos Coelho, Hugo Soares, José Matos Correia, Miguel Morgado, Duarte Marques, Carlos Costa Neves, Maria Luís Albuquerque, Inês Domingos, António Costa Silva, Rubina Berardo, Ana Oliveira, António Ventura, Marco António Costa, Sérgio Azevedo, Regina Bastos